

2. DESMEMBRAMENTO (Lote 01/02/14 em lotes 01/02 e 14)

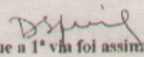
LOTE 01/02	ÁREA	1.321,70m²
Frente para a Avenida Contorno.....	27,06m	
Fundo confrontando com os lotes 03 e 13.....	30,20m	
Lado direito confrontando com a Rua 69-A.....	36,57m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 14.....	18,90m + 17,00m	
Pela linha de chanfrado.....	10,80m	

LOTE 14	ÁREA	810,20m²
Frente para a Avenida Contorno.....	17,50m	
Fundo confrontando com o Lote 13.....	26,20m	
Lado direito confrontando com o Lote 01/02.....	18,90m + 17,00m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua 69.....	24,93m	
Pela linha de chanfrado.....	7,81m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.312, de 22 de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

 **DECRETO Nº 2614,**
DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Lei Complementar nº 031/94, Decreto Regulamen-

tador nº 1.119/94, bem como o contido no Processo nº 1.676.621-6/2000, de interesse de **REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "**SETOR TRÊS MARIAS**", de propriedade de **TRÊS MARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com área total de 621.949,91m² (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove vírgula noventa e um metros quadrados), sendo a área parcelável de 567.094,99m² (quinhentos e sessenta e sete mil, noventa e quatro vírgula noventa e nove metros quadrados), parte integrante da Fazenda Piracanjuba, integrante da Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I - Superfície a parcelar:.....	567.094,99m ² = 91,18%;
II - Superfície do terreno:.....	621.949,91m ² = 100,00%;
III - ZPA-I.....	54.854,92m ² = 8,82%;
IV - Número de lotes:.....	811;
V - Total de quadras:.....	32;
VI - Total das áreas públicas:.....	15;
VII - Área mínima de lote:.....	360,00m ² ;
VIII - Frente predominante:.....	12,00m;
IX - Área total dos lotes:.....	303.138,56m ² = 53,455%;
X - Total de áreas públicas:.....	263.956,43m ² = 46,545%;
X - Sistema viário:.....	178.840,76m ² = 31,536%;
XII - Total da área a parcelar:.....	567.094,99m ² = 100,00%;
XIII - Total de áreas verdes e equipamentos sociais:..	85.115,67m ² = 15,009%;

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais -APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I - APM-01: ZPA-IV = 8.053,96m² = 1,420%:

- a) Logradouro: Rua Aranjuez = 230,39m;
- b) Fundo confrontante: Alaor Procópio de Ávila = 117,74m + 126,72m;
- c) Lado esquerdo: Rua Rocas = 87,17m;
- d) 1° chanfrado: (Rua Aranjuez c/ Rua Rocas) = D = 14,400m (AC=103°07'56"-R=8,00m);

Obs.: A APM-01 + APM-02 + APM-03 + APM-14 + APM-15 + ZPA-I = 85.094,14m², comporão o Parque Municipal Piracanjuba.

II - APM-02: ZPA-IV = 15.155,27 = 2,672%:

- a) Logradouro: Rua MMM-7 = 123,58m;
- b) Fundo confrontante: Ruy Francisco R. Gonçalves e Outros = 230,92m;
- c) Lado direito confrontante: ZPA-I do Córrego Pindaíba = 154,29m + 40,87m;
- d) Lado esquerdo: Av. Benedicto Gonçalves de Araújo = 35,71m;
- e) 1° chanfrado: (Av. Benedicto Gonçalves de Araújo c/ Rua MMM-7) = D = 12,566m (AC = 90°00'00"-R=8,00m).

Obs.: A APM-01 + APM-02 + APM-03 + APM-14 + APM-15 + ZPA-I = 85.094,14m², comporão o Parque Municipal Piracanjuba.

III - APM-03: ZPA-IV = 1.775,88m² = 0,313%:

- a) Logradouro: Rua MMM-1 = 131,79m;
- b) Fundo confrontante: ZPA-I do Córrego Pindaíba = 98,93m;
- c) Lado direito confrontante: ZPA-I do Córrego Pindaíba = 45,45m.

Obs.: A APM-01 + APM-02 + APM-03 + APM-14 + APM-15 + ZPA-I = 85.094,14m², comporão o Parque Municipal Piracanjuba.

IV - APM-04: ZPA-IV = Praça/Parque Infantil = 9.018,84m² = 1,590%:

- a) Logradouro: Av. Parque = D = 54,409m (R = 120,00m) + 23,31m + D = 40,739m (R = 110,00m);
- b) Fundo confrontante: Rua La-Palma = 122,93m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Higuera = 58,47m;
- d) Lado esquerdo: Rua Elche = 53,50m;
- e) 1° chanfrado: (Rua Higuera c/ Av. Parque) = D = 16,667m (AC = 119°14'30"-R=8,008m);
- f) 2° chanfrado: (Rua Higuera c/ Rua La-Palma) = D = 12,566m (AC = 90°00'00"-R=8,00m);
- g) 3° chanfrado: (Rua La-Palma c/ Rua Elche) = D = 12,566m (AC = 90°00'00"-R=8,00m);
- h) 4° chanfrado: (Rua Elche c/ Av. Parque) = D = 15,999m (AC = 114°27'42"-R=8,009m).

V - APM-05: Praça/Parque Infantil = 3.320,23m² = 0,586%:

- a) Logradouro: Rua Galícia = 66,09m;
- b) Fundo confrontante: Rua Valle Grande c/ Rua Cádiz = D = 15,743m (AC = 112°45'10"-R=8,00m);
- c) Lado direito confrontante: Rua Valle Grande = 61,51m;
- d) Lado esquerdo: Rua Cádiz = 57,70m;
- e) 1° chanfrado: (Rua Valle Grande c/ Rua Galícia) = D = 17,645m (AC = 126°22'29"-R=8,00m);
- f) 2° chanfrado: (Rua Galícia c/ Rua Cádiz = D = 16,877m (AC = 120°52'21"-R=8,00m).

VI - APM-06: Escola de 1° Grau = 5.670,94m² = 1,000%:

- a) Logradouro: Rua MMM-6 = 129,52m;
- b) Fundo confrontante: Rua Maria Gonçalves de Araújo = 87,87m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MMM-4 = 40,22m;
- d) Lado esquerdo: Rua MMM-5 = 32,11m;
- e) 1° chanfrado: (Rua MMM-6 c/ Rua MMM-4) = D = 18,690m (AC = 133°51'19"-R=8,00m);
- f) 2° chanfrado: (Rua Maria Gonçalves de Araújo c/ Rua MMM-4 = D = 6,443m (AC = 46°008'41"-R=8,00m);
- g) 3° chanfrado: (Rua Maria Gonçalves de Araújo c/ Rua MMM-5 = D = 9,016m (AC = 64°34'27"-R=8,00m);
- h) 4° chanfrado: (Rua MMM-5 c/ Rua MMM-6) = D = 16,116m (AC = 115°25'33"-R=8,00m).

VII - APM-07: Apoio ao Idoso = 7.302,60m² = 1,287%:

- a) Logradouro: Rua Cartagena = 173,28m;
- b) Fundo confrontante: Rua Gibraltar = 160,79m;
- c) Lado direito confrontante: APM-08 Saúde = 73,10m;
- d) Lado esquerdo: Rua Gibraltar c/ Rua Cartagena = D = 22,424m (AC = 160°36'11"-R=8,00m).

VIII - APM-08: Saúde = 7.001,28m² = 1,235%:

- a) Logradouro: Rua Cartagena = 74,25m;
- b) Fundo confrontante: Rua Gibraltar = 72,69m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Las Velas = 82,21m;
- d) Lado esquerdo: APM-7 - Apoio ao Idoso = 73,10m;
- e) 1° chanfrado: (Rua Cartagena c/ Rua Las Velas) = D = 15,275m (AC = 109°23'49"-R=8,00m);
- f) 2° chanfrado: (Rua Gibraltar c/ Rua Las Velas) = D = 12,566m (AC = 90°00'00"-R=8,00m).

IX- APM-09: Institucional = $5.067,37m^2 = 0,894\%$:

- a) Logradouro: Rua La Palma = 69,37m;
- b) Fundo confrontante: Rua Astúrias = 69,37m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Ripoli = 44,00m;
- d) Lado esquerdo: Rua Elche = 44,00m;
- e) 1° chanfrado: (Rua La Palma c/ Rua Elche) = D = 12,566m (AC = $90^\circ 00' 00''$ -R= 8,00m);
- f) 2° chanfrado: (Rua La Palma c/ Rua Ripoli) = D = 12,566m (AC = $90^\circ 00' 00''$ -R= 8,00m)
- g) 3° chanfrado: (Rua Astúrias c/ Rua Ripoli) = D = 12,566m (AC = $90^\circ 00' 00''$ -R= 8,00m);
- h) 4° chanfrado: (Rua Astúrias c/ Rua Elche) = D = 12,566m (AC = $90^\circ 00' 00''$ -R= 8,00m).

X -APM-10: Escola de 2° Grau = $5.000,76m^2 = 0,882\%$:

- a) Logradouro: Rua La Palma = 75,70m;
- b) Fundo confrontante: Rua Tordesilhas = 75,91m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Guadalquivir = 44,00m;
- d) Lado esquerdo: APM-11 -Escola de 1° Grau = 60,00m;
- e) 1° chanfrado: (Rua La Palma c/ Rua Guadalquivir) = D = 12,668m (AC = $90^\circ 43' 46''$ -R= 8,00m);
- f) 2° chanfrado: (Rua Guadalquivir c/ Rua Tordesilhas) = D = 12,465m (AC = $89^\circ 16' 14''$ -R= 8,00m).

XI -APM-11: Escola de 1° Grau = $5.017,46m^2 = 0,885\%$:

- a) Logradouro: Rua La Palma = 76,18m;
- b) Fundo confrontante: Rua Tordesilhas = 75,98m;
- c) Lado direito confrontante: APM-10 -Escola de 2° Grau = 60,00m;
- d) Lado esquerdo: Rua Zafra = 44,00m;
- e) 1° chanfrado: (Rua La Palma c/ Rua Zafra) = D = 12,465m (AC = $89^\circ 16' 14''$ -R= 8,00m);
- f) 2° chanfrado: (Rua Tordesilhas c/ Rua Zafra) = D = 12,668m (AC = $90^\circ 43' 46''$ -R= 8,00m).

XII -APM-12: Creche = $3.942,69m^2 = 0,695\%$:

- a) Logradouro: Av. Parque = 54,73m;
- b) Fundo confrontante: Rua Tenerife = 54,33m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Palos = 39,47m
- d) Lado esquerdo: Rua Tarancon = 41,93m;
- e) 1° chanfrado: (Rua Tarancon c/ Av. Parque) = D = 13,004m (AC = $93^\circ 08' 08''$ -R= 8,00m);
- f) 2° chanfrado: (Av. Parque c/ Rua Palos) = D = 12,193m (AC = $87^\circ 19' 40''$ -R= 8,00m);
- g) 3° chanfrado: (Rua Palos c/ Rua Tenerife) = D = 12,581m (AC = $90^\circ 06' 08''$ -R= 8,00m);
- h) 4° chanfrado: (Rua Tenerife c/ Rua Tarancon) = D = 12,487m (AC = $89^\circ 26' 04''$ -R= 8,00m).

XIII -APM -13: Creche = $3.534,28m^2 = 0,623\%$:

- a) Logradouro: Av. Benedito Gonçalves de Araújo = 69,85m;
- b) Fundo confrontante: Rua MMM-2 = 9,91m;
- c) Lado direito confrontante: Rua MMM-1 = 74,21m;
- d) Lado esquerdo: Rua MMM-3 = 44,00m;
- e) 1° chanfrado: (Av. Benedito Gonçalves de Araújo c/ Rua MMM-3 = D = 12,566m (AC = $90^\circ 00' 00''$ -R= 8,00m);
- f) 2° chanfrado: (Av. Benedito Gonçalves de Araújo c/ Rua MMM-1 = D = 20,056m (AC = $143^\circ 38' 14''$ -R= 8,00m);
- g) 3° chanfrado: (Rua MMM-1 c/ Rua MMM-2 = D = 5,077m (AC = $36^\circ 21' 46''$ -R= 8,00m);
- h) 4° chanfrado: (Rua MMM-2 c/ Rua MMM-3 = D = 12,566m (AC = $90^\circ 00' 00''$ -R= 8,00m).

XIV -APM-14: ZPA-IV = $2.643,23m^2 = 0,467\%$:

- a) Logradouro: Av. Parque = 191,55m;
- b) Fundo confrontante: ZPA-I do Córrego Pindaíba = 133,90m;
- c) Lado direito confrontante: ZPA-I do Córrego Pindaíba = 69,04m;
- d) Lado esquerdo: Rua MMM- 7 = 4,59m);
- e) 1° chanfrado: (Av. Parque c/ Rua MMM-7) = D = 11,644m (AC = $83^\circ 23' 51''$ -R= 8,00m).

Obs.: A APM-01 + APM-02 + APM-03 + APM-14 + APM-15 + ZPA-I = 85.094,14m², comporão o Parque Municipal Piracanjuba.

XV -APM-15: ZPA-IV = $2.610,88m^2 = 0,460\%$:

- a) Logradouro: Av. Parque = 23,31m + D = 75,635m (AC = $48^\circ 09' 02''$ -R= 90,00m) + 84,98m + D = 46,643m (R = 121,486m);
- b) Fundo confrontante: ZPA-I do Córrego Pindaíba = D = 140,229m (AC = $80^\circ 20' 43''$ -R= 100,00m) + 93,49m.

Obs.: A APM-01 + APM-02 + APM-03 + APM-14 + APM-15 + ZPA-I = 85.094,14m², comporão o Parque Municipal Piracanjuba.

Art. 4° Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "SETOR TRÊS MARIAS" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD) para as quadras 02 a 20, 23, 25 a 29 e Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para as quadras 01, 21, 22, 24 e 30 a 32, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV).

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados na Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

§ 3º A Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I), compreende a faixa de proteção do Córrego Pindaíba, que juntamente com as APM-01, APM-02, APM-03, APM-14 e APM-15, comporão o Parque Municipal Piracanjuba.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 408.599,35 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1.426, fls. 042/044, nesta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento -SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento -SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.484, de 11 de setembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

D. Wilson
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 019,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.**

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, da Lei nº 8.145, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 683.000,00** (seiscentos e oitenta e três mil reais), correspondente a 132.621,3592 UROMGs (cento e trinta e duas mil, seiscentas e vinte e uma vírgula trinta e cinco noventa e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 0412200282.034 - 3390.30.00 - 00.....
.....R\$ 683.000,00

SOMA R\$ 683.000,00

TOTALGERAL R\$ 683.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações: